


**ATA DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DA TP.003/2008**

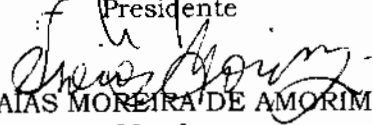
Às 17hs.30min. do dia 31 de janeiro de 2008, no Departamento de Obras Públicas do Estado de Minas Gerais – DEOP-MG, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, composta pelos servidores Paulo Baptista de Oliveira Resende Costa, na Presidência, Isaías Moreira de Amorim e Leila Cristina Nunes Guedes, como Membros, para proceder à análise da documentação das licitantes da Tomada de Preços n.º TP.003/2008, destinada à **OBRA DE ADAPTAÇÃO PARA ACESSIBILIDADE DO BLOCO "A", INTEGRANTE DO COMPLEXO DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, EX-PRÉDIO DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO - FAE**, no município de **BELO HORIZONTE/MG**. A presente licitação teve seu procedimento iniciado às 09hs.00min. do dia 31 de janeiro de 2008, quando, após a leitura dos critérios de análise, foram abertos os envelopes contendo a documentação relativa à 1ª. Fase/Habilitação das Empresas: 1) OBRAS & PROJETOS de Engenharia Ltda; 2) PAINEIRA Engenharia Ltda; 3) TERRA Engenharia e Construções Ltda; 4) JFR Engenharia e Consultoria Ltda; 5) Construtora JOSIAS Ltda; 6) Construtora MATTOS BARACHO Ltda; 7) TOPO Engenharia e Consultoria Ltda. O presidente da Comissão suspendeu a sessão para análise da Documentação pelos integrantes da Comissão. Após análise, a Comissão considerou a Empresa JFR Engenharia e Consultoria Ltda INABILITADA por não ter havido comprovação de aptidão de desempenho técnico da empresa, por meio de atestado(s) ou certidão(ões) fornecida(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, assegurando ter a mesma executado 200,00m² de Construção, Reforma e/ou Ampliação; 38,00m² de Piso em Mármore e/ou Granito e 408,00m² de Pintura Látex e/ou Acrílica, contrariando o subitem 4.2.7 do Edital. Além disto, apresentou nota explicativa sem estar assinada por técnico responsável pela contabilidade e também por disorror sobre o Capital de Giro mencionando valores atribuídos a conta Bancos, contradizendo o que está no Balanço, contrariando, desta forma, o subitem 4.2.14.1 do Edital. A Empresa Construtora MATTOS BARACHO Ltda foi considerada INABILITADA por não ter comprovado a aptidão de desempenho técnico da empresa, por meio de atestado(s) ou certidão(ões) fornecida(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, assegurando ter a mesma executado 38,00m² de Piso em Mármore e/ou Granito, contrariando o subitem 4.2.7 do Edital. Além disto, a Empresa apresentou capital social integralizado inferior ao definido no subitem 4.2.13 do Edital e não apresentou o Anexo VI, informando saldo dos contratos existentes, contrariando o subitem 4.2.14.2 do Edital. A Empresa Construtora JOSIAS Ltda foi considerada INABILITADA por não ter apresentado o Balanço Patrimonial do último exercício social, contrariando o subitem 4.2.14.2 do Edital. As demais Empresas foram consideradas habilitadas. O resultado desta análise será publicado no Jornal Diário Oficial do Estado e no site do DEOP-MG, quando começará a fluir o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para possíveis recursos. Os envelopes de Propostas de todas as empresas continuam sob a guarda da referida Comissão. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente Ata que vai assinada pelos integrantes da Comissão.

Belo Horizonte, 31 de janeiro de 2008.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PAULO BAPTISTA DE OLIVEIRA RESENDE COSTA

Presidente



ISAÍAS MOREIRA DE AMORIM

Membro



LEILA CRISTINA NUNES GUEDES

Membro